

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 23

AUTORIZA A COBRANÇA DE
TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA - /
SEM MULTA.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70º, INCLU
SO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCION-
NO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A COBRAR SEM
MULTA, ATÉ O DIA 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS TRIBUTOS VENCIDOS, /
BEM COMO OS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 24 DE ABRIL DE 1965


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-